



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

A/C.: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Edital: Nº. 146/2021 - Pregão Presencial

Aquisição de Itens conforme Edital

Voa Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.303.183/0001-04, com sede na Rua: GILBERTO JOAO DEUCHER, Nº. 182 – LOTE: 08 – SALA: 02, Bairro VILA BECKER, Cidade de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a processos licitatórios, por seu representante legal, vem apresentar:

CONTRA RAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos abaixo, que ao fim, ensejarão a completa improcedência do recurso interposto e consequente desclassificação da recorrente que cotou produto em desacordo com a documentação apresentada na proposta conforme solicitado no referido processo licitatório, por medida de justiça que esta equipe licitante certamente seguirá.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGALIDADE

Cabe em caráter preliminar, nos termos do que preceitua o Código de Processo Civil, antes de adentrar a causa específica que será objeto principal da

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



presente contra razão recursal, delimitar os pontos e limites aos quais a Administração Pública deve se balizar, onde o Estado Democrático de Direito impõe regras, através de leis, as quais devem ser seguidas a risca pelo administrador.

Primordial, apresentar embrionariamente a parte principiológica do Direito Administrativo, fundamento este competente para reger o caso em questão e por consequência, nortear os atos e decisões de processos análogos ao que estamos apresentando nesta presente contra razão recursal.

A legalidade deve revestir o Ato Administrativo, e o administrador está em toda sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e, deles não podem desviar-se sob pena de incorrer em arbitrariedade ou abusividade, o que constitui um ato nulo e cuja conduta arbitrária ou abusiva é firmemente repelida pelo sistema jurídico vigente no nosso País.

A motivação é a situação de direito ou de fato que autoriza a realização do ato Administrativo, que, em regra, é obrigatória como elemento integrante da perfeição do ato.

Os princípios gerais que norteiam a Administração Pública, dentre eles a legalidade, não está dentro da margem discricionária do Administrador.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, **é vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo Nosso)**

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



A lei 8.666/1993, em seu art. 3º caput, e art. 3 § 1º, visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, o tratamento em igualdade, vedando a inclusão de condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ressalvada as condicionantes estabelecidas em edital, que preconizam regras e condições que garantam a qualidade e eficácia dos produtos licitados; na mesma lei em seu art. 44º § 1º fica vedada a utilização de qualquer elemento ou critério que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os participantes, ressalvado novamente, aquelas que visam ditar normativas que busquem a garantia do produto adquirido.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ultrapassada a questão de princípios básicos do processo administrativo, passa a expor os fatos e fundamentos do presente recurso administrativo.

A empresa Recorrente foi desclassificada em sua proposta de forma irrefutável, a mesma apresentou na Proposta escrita a MARCA Mili, a ficha Técnica de marca Unique, o laudo apresentado também a marca Unique, porém de um produto totalmente DIFERENTE da ficha técnica e da proposta escrita.

Entretanto a Recorrente não foi desclassificada em erro formal, mais sua DESCLASSIFICAÇÃO se deu por apresentar documentos de produtos semelhantes (não o solicitado no pregão), para que tais documentos passassem despercebidos pela comissão de licitação e aos concorrentes, como mostraremos a seguir.

- 1) Na proposta escrita a Recorrente apresenta a Marca Mili e alega que é o mesmo produto, entretanto após consulta ao Site da Empresa Fabricante do

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



COMERCIAL

Produto, é fácil perceber que o Fabricante tem as duas marcas, e são bem distintas como segue:

Papel Toalha Interfolha Pró			Papel Toalha Interfolha Extra Luxo		
					
					
100% Celulose 26gr			100% Fibras celulósicas		
Folha simples			Papel toalha simples		
Pacote com 5 pacotes de 1.000 folhas			5 Pacotes com 1.000 folhas		
23cm x 20cm			23cm x 20cm		

É cristalino que são produtos diferentes, entretanto a diferença não é só da embalagem, mais também no produto. Na marca Mili, tanto na embalagem quanto na ficha técnica o produto é classificado como 100% Celulose Virgem:

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Já o produto da marca *Unique*, a embalagem traz 100% celulose, não faz menção a denominação de produto celulose virgem, como determina o edital.



VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Assim não resta dúvidas que exista duas marcas, Mili e Unique, produzidas pelo fabricante, A recorrente inconformada pelo seu erro tenta de forma grosseira transferir sua responsabilidade para o elaboração do processo licitatório, veja o que diz a Recorrente:

Em primeiro lugar o edital (anexo I), não delimita CLARAMENTE que no laudo deve constar a MARCA ou FABRICANTE, conforme pode-se observar:

“Apresentar na proposta Ficha Técnica do Produto e laudo do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou de outro Laboratório certificado pelo INMETRO, atendendo a ABNT NBR 15134 :2007 e ABNT NBR 15464-7:2007”

A Recorrente alega que o edital não delimita CLARAMENTE que no laudo deve constar a marca, a solicitação de “apresentar na proposta Ficha e Técnica e Laudo do IPT ...” está dentro da descrição do item licitado, no caso Papel Toalha , então qual marca deve constar no laudo? Está-se renomada Prefeitura solicita um laudo para a qualificação do produto, logico que o laudo deve ser obviamente da marca que o fornecedor deve ofertar.

2) A recorrente em sua peça recursal traz um link do site da indústria o qual alega que neste link era possível fazer diligencia , cabe ressaltar que a Recorrida fez tal diligencia, o produto informado pela Recorrente na ficha técnica é o “cod 97 Interfolha Unique....” não aparece no site o produto cotado pela Recorrente.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



FICHA TÉCNICA DE PRODUTO

1.1 Dados do Produto:

1.1.1 Apresentação:	Papel Interfolha 30gr Branco "C" 2360 mm
1.1.2 Tipo:	100% celulose
1.1.3 Maquina	MP02 - 16_024786 - Papel Interfolhado 100% celulose
1.1.4 NCM	48182001

1.2 Formato e Embalagem:

Cod	Descricao	Peso Kg	Cod Barras
97	Interfolhado UNIQUE CX 20cm x 23cm Fardos c/5 x 1000fls	6,90	789895133344-4

1.3 Descrição do Produto:

No site da Industria aparece vários produtos da Linha Unique , códigos: 133, 133, 2003, 2017 e 2020, o código 097 como consta na ficha não aparece no site, com isso fica impossível fazer uma diligencia rápida e transparente com se sugere. Outro detalhe importe é que a marca Unique não é só um produto e sim uma Linha de Produtos, com varias categorias, quem deve trazer toda documentação inerente ao produto é a Recorrente e não o Órgão Licitante buscar informações para que possa sanar a documentação da Licitante.

A Recorrente exige que se observe minuciosamente o laudo:

Se observar o Laudo minuciosamente vê-se que o material apresentado para análise é o mesmo citado na ficha técnica, bem como, o fabricante é o mesmo.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



O que a Recorrida pode observar é que o laudo apresentado pela Recorrente não é do produto licitado, também não é o mesmo apresentado na ficha técnica, como foi mostrado anteriormente o produto apresentado na ficha técnica e no próprio recurso é o Produto: Código 097 Interfolhado Unique CX 20x23 fardos com 5 x 1000 fls (fardos com 5 pacotes de 1000 folhas).

No caso esse:



Entretanto no laudo a descrição do material entregue ao Laboratório é Papel Toalha Interfolha Unique folha simples 30gr, 100% fibras de celulose - Cód: 103, vejamos:

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



COMERCIAL
RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 048/2020

Produto Papel Toalha
Empresa Kaperclean Indústria e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda.
Endereço Rua José Lemos nº 120, Thomaz Coelho
83707-010 Araucária / PR

Data Recebimento Amostra: 22/01/2020.

Data Realização Ensaio: 23/01/2020.

1. Material Entregue

- 1- Papel Toalha Interfolhada Unique folha simples 30 g, 100% fibras de celulose – Cód.: 103

Após nova diligencia ao site do fabricante foi verificado que o código 103 é do produto que não é o licitado como segue:



VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Foto em alta do site:



Então podemos verificar em uma Linha de sequencia logica que a MARCA apresentada na proposta escrita não se refere à ficha técnica e nem ao laudo apresentado, já foi provado anteriormente que existe papel interfolha da marca Mili e Unique, verificamos que a ficha técnica se refere ao papel toalha código 97, em pacotes com 1000 folhas e não traz a informação de celulose virgem com determina o edital, e por ultimo o próprio laudo não se refere à marca da proposta e muito menos a ficha técnica, o laudo é de produto em caixa com 4800 folhas e o edital pede pacote com 1000 folhas e fardos com 5 pacotes de 1000 folhas.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



III – DO DIREITO

Inicia-se com a necessidade apresentar o primeiro norte principiológico, onde o **Princípio da Legalidade** deve ser norteador dos atos públicos. No que concerne ao supra mencionado princípio, temos o ensinamento do nobre doutrinador Helly Lopes Meirelles, que nos preceitua o seguinte conceito:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza**. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim. (Grifo nosso).

Apenas para corroborar o que alhures foi apresentado, figuramos o embasamento necessário nos termos do ensinamento da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange ao **Princípio da Igualdade** que leciona no seguinte norte:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também **assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar**. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (Grifo nosso).

Cita-se também o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, ao aludir nesse princípio a necessidade de **apresentar proposta nos termos legislados e previstos**, conforme nos preceitua o nobre doutrinador Diógenes Gasparini.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, que em momento algum, relativiza a necessidade ou não de cumprimento as normas expressas em Edital que aludem a normativas vigentes no nosso ordenamento jurídico, como elucida Diógenes Gasparini:

(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.

Corroborando com o ante exposto o que prevê o artigo 41 da lei 8666/1993, que nos determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Sendo assim, imperioso ao observar todo o ante exposto, a necessidade de manter a desclassificação sob o argumento de necessidade do cumprimento das normativas legais, necessidade de obediência ao determinado em Edital e por fim, manter a desclassificação pois a recorrente não cumpriu o binômio alhures citado e norte de qualquer aquisição pública.

IV – DOS PEDIDOS

1 - Pelo todo ante-exposto, necessário se tornar a respectiva desclassificação da empresa recorrente que descumpra a íntegra do Edital, no item Papel Toalha.

2 - Por derradeiro, necessário se torna que seja declarada vencedora do presente certame esta concorrente, por ter a melhor proposta ao julgar o binômio **preço/condições editalícias e legais**, onde esta cumpre na íntegra as especificações do Edital.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Nestes Termos;
Pede Deferimento!

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 20 de outubro de 2021.

Voa Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Eireli
Edson Alberto Lima Filho
Sócio Administrador

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR